

CONTRATO SUAPE Nº 013/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL GOVERNADOR ERALDO GUEIROS** E DE OUTRO LADO, **A EMPRESA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2014**, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2014 NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014**, PROMOVIDO PELA **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no Município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** ou **SUAPE** neste ato legalmente representada pelo seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, cadastrado Ministério da Fazenda sob o CPF nº 857.537.854-68, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **ALEXANDRE LIMA DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF o nº 616.506.094-34, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir, a empresa **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 040.904.492/0001-64, com sede na Av. Olinda Dom Helder Câmara, 145, bairro de Santa Tereza, Olinda/PE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 908.9213 – SSP/PE, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 493.544.934-91, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa, nº 59, apto 202ª, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2014**, promovido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO - DPE**, vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014**, dos quais se originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2014 – DPE**, nos termos do que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, na Proposta Operacional/Administrativa nº 006-2015, datada de 07/04/2015, emitido pela Coordenadoria Executiva do CTIC, na correspondência da empresa datada de 24/02/2015, no Ofício nº 045/2015 CG de 23/03/2015, emitido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPE**, na Ata de Registro de Preço nº 016/2014, de 20/10/2014; na proposta de preço da contratada, o Edital e Termo de Referência que o precedeu, bem como as justificativas técnicas, informes e despachos contidos na solicitação à adesão a ata de registro de preços supramencionada **TÊM ENTRE SI JUSTOS E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, DE CARÁTER LOCAL E OU DE COMPUTADOR DE GRANDE PORTE COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, conforme discriminado no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014**, proposta e carta de aceitação, no seguinte quantitativo e valor mensal de locação dos equipamentos e do consumo estimado, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	2618648 - Serviço de locação de equipamentos de informática - multifuncional departamental colorida (mdc-i), tecnologia laser - 35ppm, com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de insumos de impressão	05	143,29	716,45
2	2145596 - Serviço de locação de equipamentos de informática - impressora laser - 45 ppm, com manutenção corretiva e fornecimento de insumos de impressão	30	120,00	3.600,00
3	3349888 - Serviço de locação de equipamentos de informática - do tipo multifuncional laser monocrática (tipo 01), A4 - 35ppm, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos de impressão	10	256,62	2.566,20
Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado(R\$)
4	2156784 - serviço de impressão - em 01 face, colorida.	10.000	0,22	2.200,00
5	2156792 - Serviço de impressão - em 1 face, preto e branco	45.000	0,04	1.800,00
6	2156814 - Serviço de impressão - frente e verso, preto e branco.	15.000	0,04	600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Prestar o serviço com o fornecimento dos equipamentos e do material relativo ao objeto da licitação dentro do prazo e local, nas especificações e quantidades estabelecidas na proposta de preço da contratada e carta de aceitação.

2.1.2. Fornecer os equipamentos e o material de primeira qualidade, necessários para os serviços, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes do edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014** promovido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

2.1.2.1. A empresa será responsável pela substituição das peças e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados em cumprimento ao objeto do presente contrato.

2.1.2.2. A empresa deverá substituir o equipamento quando der problemas de funcionamento por outro de igual porte. Caso a empresa não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a empresa deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a empresa deverá substituí-lo por um novo.

2.1.2.3. O técnico da empresa fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela empresa **SUAPE**, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando, neste momento, seu fechamento com base nos dados deste documento.

2.1.2.4. O papel para operacionalização das impressões será fornecido pela **SUAPE**.

2.1.3. Colocar a disposição da **SUAPE** empregados que ficarão responsáveis para o gerenciamento da solução de impressão departamental.

2.1.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** que ficarão disponíveis em **SUAPE** para garantir os serviços deverão usar uniforme da empresa e portar crachá de identificação.

2.1.4. Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.5. Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados à **SUAPE** ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da empresa **SUAPE**.

- 2.1.6. Atender prontamente as exigências do Setor Responsável de **SUAPE** inerentes ao objeto da Ordem de Serviço.
- 2.1.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e classificação da proposta.
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela empresa **SUAPE**.
- 2.1.9. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da empresa **SUAPE**.
- 2.1.10. Efetuar os serviços de manutenção dos equipamentos dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento e dentro do horário comercial.
- 2.1.11. Arcar com todas as despesas de transporte, equipamentos de reparos, adicionais e encargos necessários a execução do objeto da presente contratação.
- 2.1.12. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de **SUAPE**.
- 2.1.13. Fazer seguro contra risco de acidente de trabalho, para os profissionais indicados para os serviços, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, conforme exigência legal.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento do salário e demais vantagens aos seus funcionários envolvidos direta ou indiretamente no atendimento do objeto do Edital e neste Contrato, e de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais dele decorrentes, inclusive o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 2.1.15. Não transferir a terceiros, sem expressa autorização de **SUAPE**, a execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.1.16. Responsabilizar-se perante **SUAPE** ou a terceiros se prejudicados em decorrência do cumprimento do Edital e deste Contrato, por quaisquer danos oriundos de falha no(s) serviço(s) em si ou de seu produto.
- 2.1.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e materiais ou a outros bens de propriedade de **SUAPE**, quando esses tenham sido ocasionados por funcionários da **CONTRATADA** durante o(s) serviço(s)/fornecimento.
- 2.1.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por **SUAPE**, atendendo prontamente as reclamações recebidas.

2.1.19. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de cadastramento/habilitação/qualificação exigidas na licitação, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.20. Cumprir as obrigações e demais especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato.

2.1.21. Obriga-se, ainda, por si, seus sócios, administradores, funcionários, e quaisquer outros que, através dos agentes da **CONTRATADA**, tenha acesso a informações decorrente dos serviços prestados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sendo que o termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente, não se aplicando às informações que sejam consideradas de domínio público ou divulgadas pela própria **SUAPE**.

2.1.22. Ser, sempre, responsável pela liquidação integral dos débitos oriundos de quaisquer ações judiciais ou pleitos extrajudiciais decorrentes de ação ou omissão sua e de seus prepostos, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto do Edital e deste contrato, obrigando-se, ainda, a manter a Empresa **SUAPE** sempre livre e isento de qualquer encargo.

2.1.23. Assumir, neste ato, a responsabilidade integral quanto a eventuais ações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, movidas por seus empregados, ex-empregados ou terceiros que laboraram na execução do objeto do Edital e deste Contrato, isentando a Empresa **SUAPE** de qualquer responsabilidade.

2.1.24. Responsabilizar-se, ainda, em indenizar imediatamente a Empresa **SUAPE** caso esta venha a ser envolvida no pólo passivo de qualquer ação, seja de natureza trabalhista ou não, mesmo após o término deste Contrato, envolvendo seus empregados, ex-empregados ou terceiros, inclusive por despesas com custas processuais, honorários advocatícios, locomoção, estada, alimentação, dentre outras.

2.1.25. E, se a Empresa **SUAPE** for incluída no pólo passivo de qualquer processo, seja administrativo ou judicial, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, fica autorizado, desde já, a reter os valores devidos a esta empresa, até que ela cumpra a sua responsabilidade ou até que a Empresa **SUAPE** seja excluída do pólo passivo da demanda.

2.1.26. Caso a Empresa **SUAPE** venha a ser condenada, o valor retido poderá ser utilizado para a quitação do débito em acordo judicial ou cumprimento de sentença, sem que haja necessidade de prévia autorização da **CONTRATADA**.

2.1.27. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos trabalhos, os respectivos serviços contratados;

2.1.28. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.1.29. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.

2.1.30. Atender às observações e reclamações da fiscalização/gestão da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar o pagamento anual global de até **R\$ 137.791,80 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, em 12 parcelas mensais de até **R\$ 6.882,65 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, referentes à locação de 45 impressoras e de até **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** referente ao valor estimado do consumo, à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e o fornecimento do material, por meio de crédito bancário em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, mediante apresentação de boletim de medição, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 02 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante e devidamente atestada pela **COORDENADORIA EXECUTIVA DE TI**, gestora e fiscal deste contrato.

3.1.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

3.1.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

3.1.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato.

3.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

3.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.1.5. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à **CONTRATADA**.

3.1.6. Promover a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento deste contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

3.1.7. Comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços contratados, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.1.8. Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a sua realização.

3.1.9. Efetuar o depósito na conta da **CONTRATADA**.

3.1.10. Receber e atestar os documentos fiscais, quando comprovado o fornecimento de forma correta.

3.1.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, quando cabível, e em conformidade com a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

3.1.12. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a empresa **SUAPE**.

3.1.13. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações de correção de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, serão alocados recursos próprios da empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço poderá ser reajustado depois de decorrido pelo menos um ano da data fixada para apresentação da proposta a que essa se referir, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de acordo com a Lei Estadual nº 12.525/2003.

5.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I – **Advertência;**

II – **Multas:**

- a) de **0,1%** do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade

na execução do objeto contratado. De qualquer penalidade imposta fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e autorizada a Empresa **SUAPE** a descontar os valores relativos às penalidades e multas dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

8.3. De qualquer penalidade imposta fica assegurada à **CONTRATADA** a aplicação do contraditório e ampla defesa, e previa autorização à Empresa **SUAPE** a descontar os valores relativos às penalidades e multas dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

8.4. As multas aplicadas pela fiscalização da empresa **SUAPE** deverão ser recolhidas no setor financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da correspondente notificação.

8.5. As multas aqui estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. Ficará sujeito à penalidade prevista na **CLÁUSULA 8.8, II**, desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.8. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a empresa **SUAPE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I) Pelo **CONTRATANTE**, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta opção à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II) Por ambas as partes na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições do Edital e deste contrato, e objetivando a boa execução e qualidade do objeto ora contratado, a Empresa **SUAPE** designa como gestor a **COORDENADORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC**, responsável pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, cuja atuação ou falta desta não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito, nas devidas oportunidades, não se tomando em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;

11.1.2. a fiscalização que será exercida pela Empresa **SUAPE**, quer sobre a contratação, quer sobre a **CONTRATADA**, não isentará e nem mesmo reduzirá a responsabilidade desta, inclusive perante terceiros, pela perfeita execução dos Serviços e pelo fiel cumprimento às presentes disposições;

11.1.3. a fiscalização poderá sustar ou recusar qualquer serviço que não atenda às especificações e demais requisitos previstos, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** será NOTIFICADA para que regularize a situação imediatamente, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

11.1.4. das decisões da fiscalização, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SUAPE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da determinação recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

12.1. Deverá a **CONTRATADA** por sua vez, credenciar junto à **CONTRATANTE**, o Gerente do Serviço, o qual servirá de elo entre a mesma e a Fiscalização de **SUAPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **SUAPE** ou a terceiros, na execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando **SUAPE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1. O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; as regras do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014, PROMOVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014**, na proposta de preços; e nos casos omissos aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da **Comarca da cidade de Ipojuca**, do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento de **CONTRATO Nº 013/2015**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o assinam.

Ipojuca, 22 de maio de 2015.

POR SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Diretor Vice-Presidente

ALEXANDRE LIMA DINIZ DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Coordenadoria Executiva de TI
Gestor/Fiscal do Contrato

PELA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF(MF) Nº.

2. _____
Nome:
CPF(MF)Nº.